



Prefeitura Municipal da Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1599 DE 02 DE ABRIL DE 1998
AUTOR : VEREADOR ANTONIO MARCO FIGATO

**“DISPÕES SOBRE AÇÃO DE ESCOVAÇÃO DENTAL
DIÁRIA , DESTINADO AOS ALUNOS DE CRECHES ,
EMEIS E ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JOSÉ MÁRIO MORAES , Prefeito do Município de Nova Odessa ,
Estado de São Paulo , no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei , faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A Prefeitura implantará Ação de Escovação Dental Diária junto às
creches públicas e conveniadas à Prefeitura Municipal , Emeis e as escolas de ensino
fundamental e médio da rede pública de ensino estadual e municipal , visando a promoção
da saúde e prevenção das doenças bucais das crianças regularmente matriculadas.

Art. 2º - Para a implantação da atividade determinada por esta Lei , a
Prefeitura fornecerá , periodicamente , às Unidades mencionadas no Artigo 1º , os insumos
necessários à realização de escovação dental , tais como escova dental , creme dental ,
creme dental fluoretado e fio dental.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal deverá desenvolver atividades educativas
em saúde bucal , dirigidas às crianças matriculadas na rede pública de ensino.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo
de 60 (sessenta) dias , contados da data de sua publicação.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas
pelas dotações orçamentárias , suplementadas de necessário

Art.6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , revogadas as
disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA


JOSÉ MÁRIO MORAES
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.